

CONSULTA PRÉVIA nº 12/2022

Serviços para criação e produção de um Programa de 6 módulos a disponibilizar na Plataforma de Capacitação em forma de MOOC , no âmbito do Projeto Projeto Lezíria StartUP - Alentejo2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para criação e produção de um Programa de 6 módulos a disponibilizar na Plataforma de Capacitação em forma de MOOC – curso online de acesso aberto à comunidade, nos termos das Especificações Técnicas do Anexo I, apenas ao presente Caderno de Encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. As reuniões de recolha de informação e realização das ações de consultoria deverão ter lugar nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém ou em qualquer outro local que venha a ser acordado pelas partes, dentro do território da Lezíria do Tejo, podendo alguns dos serviços serem prestados remotamente.

Cláusula 3.ª

Composição do contrato e regras de interpretação

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O prazo para a prestação dos serviços descritos terá efeitos desde a data da assinatura do contrato de prestação de serviços, até 30 de junho de 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, conforme especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 - c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **29.750 €** (vinte e nove mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso.
4. As faturas deverão discriminar as tarefas conforme descrito no Ponto 1 do Anexo I ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante;
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento contratual no que respeita ao prazo de entrega fixado neste caderno de encargos, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária diária no montante de 500,00 euros.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. O contraente público poderá resolver o contrato em caso de definitivo pelo cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 15.^a

Alterações do contrato

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita para os *e-mails* institucionais indicados por ambas as partes.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento ao disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia por escrito, do contraente público.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações do contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 20.^a**Foro competente**

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo decorrente do contrato é competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Santarém.

ANEXO I

Requisitos e especificações técnicas mínimas

O projeto LEZÍRIA STARTUP, pretende dinamizar e fomentar o empreendedorismo e a criação de novas iniciativas empresariais na região Alentejo e, em especial, na NUT III da Lezíria do Tejo. Neste sentido o projeto é composto por um conjunto de atividades que visam potenciar a geração de ideias inovadoras, a capacitação de projetos e a criação de novas empresas, reforçando o ecossistema empreendedor da região e as ferramentas de capacitação existentes, contribuindo para o nascimento de empresas, especialmente as de âmbito inovador, assentes em tecnologia e conhecimento.

Assim, o projeto LEZÍRIA STARTUP desenvolve-se no eixo do fomento do empreendedorismo e do espírito empresarial e tem como objetivos estratégicos os seguintes:

- Promover o ecossistema empreendedor do Alentejo com foco especial na sub-região da Lezíria do Tejo, dotando-o de atividades e iniciativas que contribuam para favorecer o fomento do empreendedorismo e a capacitação dos empreendedores;
- Fomentar o empreendedorismo e o espírito empresarial em especial junto dos jovens qualificados;
- Promover o surgimento de ideias e projectos empreendedores enquadrados nas prioridades da RIS3 da Região;
- Atrair para a região mais ideias inovadoras e projectos empresariais diferenciadores pela criatividade e inovação;
- Capacitar os empreendedores e os seus projectos ao nível do perfil e competências, modelos de negócio, validação de conceitos, planos de negócio e acesso a financiamento;
- Aumentar a criação de novas empresas, em especial em setores de alta e média-alta tecnologia, uso intensivo do conhecimento e indústrias culturais e criativas.

Os promotores consideram fundamental que projetos como o Lezíria Startup possam servir para ajudar a criar e deixar na região ferramentas estruturantes.

É com este objetivo que o projeto LEZIRIA STARTUP inclui o desenvolvimento de uma Plataforma Digital de Capacitação Empreendedora, que possa servir como Plataforma de capacitação online, quer em direto, quer através de gravação e disponibilização de conteúdos, à qual possam aceder empreendedores localizados em toda a região.

A Plataforma servirá, como indicado, para a dinamização de ações de capacitação online em direto e interativas (bidirecionais, ou seja, nas quais os participantes podem intervir, questionar, partilhar pontos de vista e experiências). Mas servirá também para o acesso a conteúdos de capacitação

(unidirecionais), que podem ser muito relevantes, até pela sua disponibilidade 24 horas / dia x 365 dias / ano.

Para que estes conteúdos de capacitação possam estar disponíveis é necessário um trabalho prévio de criação e produção.

Assim, pretende-se contratar a criação e produção de um Programa de 6 módulos sequenciais de capacitação empreendedora, desde a fase de maturação da ideia até à apresentação ao mercado, que será disponibilizado na Plataforma de Capacitação em forma de MOOC – curso online de acesso aberto à comunidade.

Pretende-se que seja estruturado um Programa de Capacitação composto por 6 módulos sequenciais e complementares para capacitação dos empreendedores nos quais sejam abordadas temáticas diversas desde a definição do Modelo de Negócio, Estratégia Lean Startup, preparação do Plano de Negócios, Abordagem às questões jurídico-fiscais das empresas, etc

Os módulos devem ser apresentados em formato vídeo editado e animado, com a inclusão de imagem, voz, gráficos, etc., com um mínimo de 10 minutos e um máximo de 30 minutos de duração cada um.

Exemplos de Cursos de capacitação disponibilizados em formato MOOC do estilo do que se pretende poderão ser vistos em diversas plataformas como por exemplo a <https://www.classcentral.com/university/leeds>, ou <https://www.futurelearn.com/courses/categories/business-and-management-courses/entrepreneurship>. Esta última plataforma demonstra mesmo um curso de 6 módulos sobre “Starting a Business”.

Os Vídeos deverão conter obrigatoriamente, sempre visíveis, os logótipos de financiamento do projeto.

O formato dos módulos do MOOC deve ser compatível com a utilização da Plataforma Digital que será criada no âmbito do projeto.

A proposta a apresentar deverá conter, além do preço, uma Proposta dos 6 Temas a tratar em cada um dos Módulos do Programa, um cronograma de execução e uma descrição das competências da empresa que ilustrem a sua capacidade e competência para o desenvolvimento do serviço em causa.

ANEXO II
FORMULA PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

$$\text{QTP} \times 0,4 + \text{PRE} \times 0,3 + \text{PE} \times 0,3$$

Em que QTP é a Qualidade Técnica da Proposta, PRE é o Preço e PE é o Prazo de Entrega do MOOC.

- **QTP** – Qualidade Técnica da Proposta

Para cálculo da QTP – Qualidade Técnica da Proposta, **QTP = DRT x 0,5 + EQP x 0,35 + PC x 0,15**, sendo:

DRT a Disponibilidade de Recursos Técnicos e Tecnológicos para a execução dos serviços, EQP a disponibilidade de consultores com competências, quer para a criação técnica do MOOC, quer para a criação de conteúdos do mesmo e PC a proposta de conteúdos para o MOOC.

DRT é pontuado com:

- 5 Pontos se a empresa possui Recursos Técnicos e Tecnológicos para a execução dos serviços, nomeadamente estúdio e equipamentos e softwares de gravação e edição e edição próprios a menos de 30 Kms de Santarém;
- 1 ponto se a empresa precisa de recorrer a serviços externos para garantir os Recursos Técnicos e Tecnológicos para a execução dos serviços, nomeadamente estúdio e equipamentos e softwares de gravação e edição e edição.

EQP é pontuado com:

- 5 pontos se a empresa apresenta consultores com experiência superior a 6 anos na criação e edição de conteúdos vídeo e na criação de conteúdos para a capacitação de empreendedores;
- 3 pontos se a empresa apresenta consultores com experiência superior a 3 anos na criação e edição de conteúdos vídeo e na criação de conteúdos para a capacitação de empreendedores;
- 1 ponto se a empresa apresenta consultores com experiência inferior a 3 anos na criação e edição de conteúdos vídeo e na criação de conteúdos para a capacitação de empreendedores.

PC é pontuado com:

- 5 pontos se a empresa apresenta uma Proposta de Conteúdos para os 6 episódios do MOOC;
- 0 pontos se a empresa não apresenta uma Proposta de Conteúdos para os 6 episódios do MOOC.

- Para cálculo do **PRE** – Preço

5 Pontos para a proposta com preço mais baixo

3 Pontos para a proposta com segundo preço mais baixo

1 Ponto para a proposta com preço mais alto

- Para cálculo do **PE** – Prazo de Entrega

5 Pontos para a proposta com prazo de entrega mais rápido

3 Pontos para a proposta com segundo prazo mais rápido

1 Ponto para a proposta com prazo mais longo